



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PORTARIA Nº 151, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Altera membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, e dá outras providências.”

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com inciso XIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, passando o referido Comitê a ficar composto conforme segue:

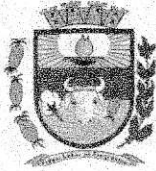
I - Ana Paula Dias Rodrigues Luchetti, portadora do RG. n.º 40.***.***-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 358.***.***-62, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005;

II - Thiago Takeshi Kitahara, portador do RG. n.º 45.***.***-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 235.***.***-46, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005; e

III - Elvis Ricardo Abe de Sousa, portador do RG. 49.***.***-0 SSP/SP, CPF. 409.***.***-40, ocupante do cargo de Secretário de Escola do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005.

Art. 2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, conforme *art. 3º do Decreto Municipal nº 1.640, de 21 de julho de 2020*- Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Art. 3º - Os membros deverão exercer suas atribuições, conforme descrito nos *art. 7º do Decreto Municipal nº 1.640, de 21 de julho de 2020*- Regimento Interno do Comitê de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br


Art. 4º- Aos membros do Comitê de Investimentos que possuem certificação, aprovada pela CMN, receberão gratificação, correspondente a 30% (trinta por cento) da menor referência do Quadro de Funcionários do Município (Referência 1 (um), Grau A), conforme §8º do artigo 57 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A gratificação recebida será custeada pelos cofres da Prefeitura Municipal, e está condicionada a atuação da mesma junto ao referido Fundo.

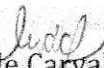
Art. 5º- A gratificação recebida, não se incorporará a remuneração dos servidores, e é incompatível com o recebimento de horas extras, conforme artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21.02.2019.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 35, de 19/01/2026.

João Ramalho "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 09 de março de 2026.


DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Marisa de Carvalho Ferreira
Secretária do Paço Municipal